



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1.774/98**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E O MAHP/AIDS - MOVIMENTO DE APOIO HUMANO AOS PORTADORES/AIDS, AMBAS COM SEDE NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. São declaradas de utilidade pública as seguintes instituições:

§ 1º- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º- MAHP – Movimento de Apoio Humano aos Portadores/AIDS.

Art. 2º. Os Estatutos, C.G.C., Atas de Instauração das citadas entidades, e demais documentos pertinentes à qualificação das entidades serão parte integrante da presente lei, para maior clareza do ato aqui praticado, e, para a completa qualificação das entidades agraciadas com a presente Declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º. As entidades de que trata esta Lei ficam obrigadas a apresentar à Secretaria de Finanças do Município de Guarapari, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que

1774/98  
30/04/98  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, e, a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

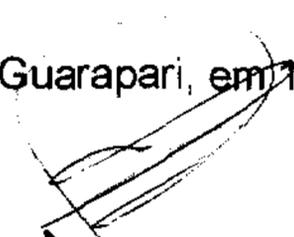
Art. 4º. Para o presente, as entidades relacionadas nesta Lei, apresentam o relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, relativos ao exercício do ano de 1997.

Art. 5º. O poder Executivo do Município de Guarapari baixará os atos complementares, se necessários, à presente medida, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, em 15 de julho de 1998.

  
Paulo Sérgio Borges  
Prefeito